



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA,  
ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER N° 007/2021**

**PROJETO DE LEI N° 019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO:**

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º e parágrafo, dispõe que a Educação em Tempo integral, tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas Instituições de Ensino públicas municipais.





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**DA VALORIZAÇÃO EDUCACIONAL DO PROJETO Nº 019/2021**

Em todo e qualquer Projeto de Lei que tange à educação da nossa população brasileira, vale destacar o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205:

***Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

Referindo-se aos **princípios basilares da Educação**, dispõe o art. 206 da CF/88:

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

***II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;***

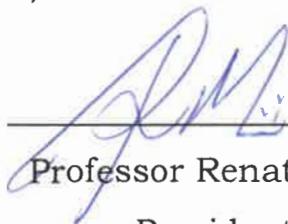


Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**Enfim, em se tratando de valoração de INCENTIVO EDUCACIONAL esta douta comissão OPINA pela APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 26 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Professor Renato – PSL  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Professor Giovane – PATRI  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Vitor – PP  
Vogal